



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: 1823/22</p> <p>Processo: 1823/22</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1738/22
-----------	--	----------------	---------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de julho de 2022.

Plenário das Deliberações, 6 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário		Deputado PIMENTEL 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário		Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	

clf



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de conceder revisão anual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de recompor o poder de compra da remuneração do servidor.</p> <p>Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assim dispõe:</p> <p>Art. 37. (...)</p> <p>X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>Ademais, impende registrar que a medida se torna urgente e faz justiça aos servidores do Poder Legislativo estadual, uma vez que a revisão anual concedida pela Lei nº 5.325, de 4 de abril de 2022, ficou aquém da inflação, motivo pelo qual este Projeto de Lei revisa e recompõe em 1,56%, a contar de 1º de julho de 2022, aquele índice inicial frente à inflação acumulada durante o período.</p> <p>Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.</p> 			